



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 218/92, de 10 de setembro de 1992.

Ementa: Institui pontos para funcionamento de carroças e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguatu, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de pontos para estacionamento de carroças na cidade de Iguatu.

Art. 2º - Os pontos a que se refere o Art. 1º desta Lei serão criados nos diversos bairros da cidade, com a finalidade específica de organizar as atividades dos carroceiros.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal dotará os pontos a que se refere o caput deste artigo, da infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art. 3º - Os trabalhadores da atividade reunir-se-ão para decidir sobre um regulamento de funcionamento dos referidos pontos.

Parágrafo Único - A categoria fará ao Poder Executivo Municipal o pedido de permissão do referido local, ficando assegurado o direito de permanência, e somente será mudado mediante acordo formalizado entre o Poder Público e a Categoria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 10 de setembro de 1992.

Hildernando José Bezerra Moreira
Hildernando José Bezerra Moreira

Prefeito Municipal